



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 46/2006

Pirassununga, 24 de julho de 2006.

Não estando a propositura sob apreciação do Plenário, defiro como requer, devendo a secretaria providenciar os despachos pertinentes.

Senhor Presidente,

Piras, 24/7/2006.

Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 42/2006, que *visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)*, a fim de corrigir erro formal de técnica legislativa.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

EDGAR SAGGIORATTO

Câmara Municipal de Pirassununga – SP

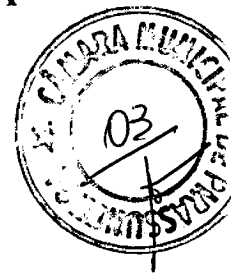
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 42/2006

"Autoriza a abertura de crédito suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata o *caput* deste Artigo indicará, quando necessário, recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Ficam considerados alterados pelos créditos abertos nos termos do artigo anterior, os valores das ações e suas metas físicas constantes das Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

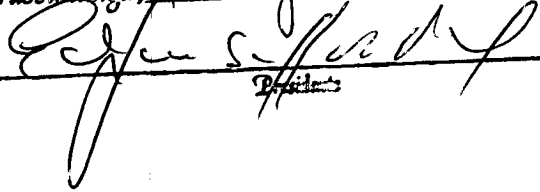
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

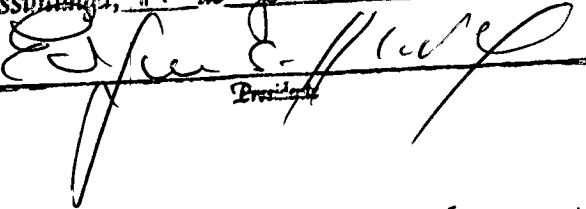
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de julho de 2006

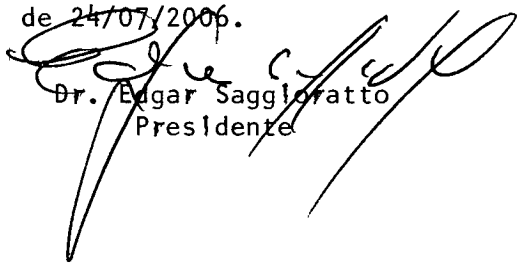

Presidente

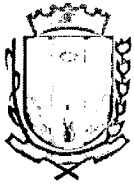
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de julho de 2006


Presidente

RETIRADO PELO AUTOR CONF. OFÍCIO Nº 46/2006,
de 24/07/2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00.*

A autorização legislativa que se pleiteia faz-se necessária em virtude do superávit financeiro apurado no exercício anterior, para que a municipalidade possa utilizá-lo para saldar seus compromissos financeiros no decorrer dos meses subsequentes e até o encerramento do exercício, visto que quando da elaboração do orçamento vigente, baseamo-nos no ocorrido naquele exercício, contudo surgiram obrigações que não estavam previstas, a exemplo da merenda escolar para os alunos em período integral, entre outras de rotina, como folha de pagamento, encargos sociais, aquisição de materiais de consumo, etc.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de julho de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROJETO DE LEI N. 42/2006

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)."

Analisando os termos do Projeto de Lei n. 42/06, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), vem manifestar se nos seguintes termos:

A propositura pretende a abertura de crédito adicional suplementar até o limite R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), indicando superávit da receita do exercício de 2005, sendo que, tais valores seriam destinados para merenda escolar de alunos, folha de pagamento, encargos sociais e aquisição de materiais de consumo, sem contudo, apresentar demonstrativo indicando especificadamente, quais seriam os valores dessas despesas.

É a síntese.

Registra-se a existência do projeto de Lei nº 36/2006, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), indicando na justificativa, de forma



especifica a destinação do valor para merenda escolar para o exercício de 2006, logo, há um contra-senso na solicitação de abertura de novo crédito adicional suplementar, tendo como indicativo de despesa a merenda escolar.

O Orçamento Municipal é composto de despesas, e conforme conceitua a Lei nº 4.320/64, são as de despesas correntes, subdividindo-as em de custeio e transferências correntes e às despesas de capital, subdivididas em investimentos, inversões financeiras e transferências de Capital.

A ação governamental indicada na justificativa (folha de pagamento e encargos sociais) tratam-se de despesas obrigatórias, de caráter continuado, e já deveriam estar previstas na LOA, aliás tais despesas, já se encontram devidamente especificadas na Lei Orçamentária, não havendo demonstrativo que indique ou justifique a necessidade de suplementação, devendo-se assim, submeter-se ao que determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisitos estes, não indicados na propositura.

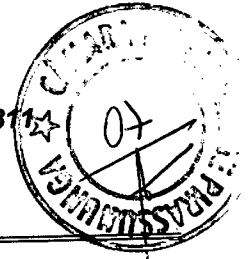
Assim, sem a correspondente indicação, não há como analisar de forma detalhada, as premissas e equação utilizada para o resultado a que se impõem o artigo 16 da LRF, dificultando a fiscalização e o controle pelo Poder Legislativo.

Sendo a proposta de natureza autorizativa, convém que ocorra a indicação específica, quais as destinações para fins de suplementação orçamentária, nos termos do artigo 43 da Lei n.4.320/64, o que não acompanhou a propositura.

Atentando-se para o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, que trata sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009, bem como, o correspondente da Lei de Responsabilidade Fiscal, as alterações no Plano Plurianual deverão ser acompanhadas de demonstrativos em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico financeiro permanece preservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Ainda, verifica-se no artigo 2º da propositura, que em virtude de aprovação, ficam automaticamente alteradas às leis orçamentárias do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias. Tal medida fere o princípio da simetria das leis e o princípio da universalidade das leis orçamentárias, uma vez que, o Ente trabalha com três peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA), sendo apresentadas e aprovadas separadamente, haja vista suas especificações e objetivos, certo de que, se há pretensão de alterar tais leis, devem seguir o processo legislativo individual consoante a melhor técnica legislativa.

Assim, soa ilegal o Parágrafo único do artigo 1º, quando pretende indicar, somente no Decreto a ser editado o recurso para cobertura do crédito, pois, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, é claro no sentido de que, a abertura de crédito suplementar deve ser precedida da indicação dos recursos correspondentes.

Pelos motivos expostos, ante a ausência de clareza da propositura e os vícios formais acima relatados, somos de parecer contrário à propositura, especificamente com relação ao seu aspecto técnico-formal, sem imiscuir no mérito e na relevância da proposta.

Sala das Comissões, 17 julho, 2006.

SEM ASSINATURA

JULIANO MARQUEZELLI
PRESIDENTE

SEM ASSINATURA

ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES
RELATOR

SEM ASSINATURA

NELSON PAGOTI
MEMBRO



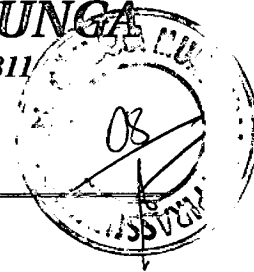
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 42/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

SEM ASSINATURA

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



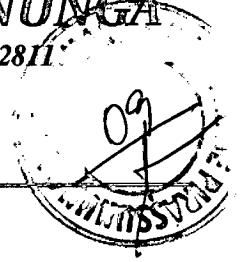
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 42/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 4.000.000,00*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/JULHO/2006.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.